

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 192

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

Começa júri dos acusados pela morte do promotor Thiago Faria

Julgamento acontece na 36ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco, Jiquiá, no Recife

Depoimentos e tentativas da defesa de adiar o julgamento marcaram o primeiro dia do júri dos acusados pela morte do promotor de Justiça Thiago Faria Soares. O júri foi iniciado nessa segunda-feira (24), na 36ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco, na sede da Justiça Federal, localizada no bairro do Jiquiá, no Recife.

Os réus José Maria Pedro Rosendo Barbosa, Adeildo Ferreira dos Santos, José Marivaldo Vítor da Silva e José Maria Domingos Cavalcante foram denunciados pelo Ministério Público Federal pela prática de homicídio duplamente qualificado,

por motivo torpe e impossibilidade de defesa da vítima, contra Thiago Faria e por dois homicídios tentados contra a noiva da vítima, a advogada Mysheva Martins, e o tio dela, Adautivo Martins.

Membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) acompanharam o julgamento, entre eles o procurador-geral Carlos Guerra de Holanda. Ele afirmou ter confiança no Tribunal do Júri e que os jurados poderão chegar, com a apresentação das provas nos autos e do depoimento das testemunhas arroladas, a uma decisão adequada. “A Justiça vai prevalecer, para o bem da sociedade pernambucana e da

família do promotor Thiago Faria, que não irão ver aqueles que cometeram esse crime bárbaro saírem impunes”, afirmou.

Da mesma forma, a mãe do promotor de Justiça Thiago Faria, Maria do Carmo Faria, falou pela primeira vez sobre o caso. “Nesse momento eu estou pedindo Justiça pela morte trágica do meu filho. Queria dizer a todas as mães que perderam seus filhos que acreditem na Justiça; e também agradecer a todo o carinho e apoio que tenho recebido”, salientou.

Logo no início do julgamento, a juíza federal Amanda Torres Diniz Araújo indeferiu requerimentos dos advogados dos réus,

que solicitaram a separação do julgamento dos quatro e o adiamento da sessão em virtude de considerarem pouco o tempo dedicado à defesa dos réus. A magistrada não deu provimento aos pedidos, mas comunicou a cisão do júri em razão do não comparecimento do advogado de defesa do réu José Maria Domingos Cavalcante.

Segundo o que ela explicou, o réu desconstituiu na última semana os advogados, tendo ficado com apenas um, que não compareceu à sessão nessa segunda-feira (24). Por esse motivo, um novo julgamento foi marcado para o dia 12 de de-

zembro, apenas para o réu José Maria Domingos Cavalcante. Para evitar que a situação se repita, a juíza ordenou notificar a Defensoria Pública da União para que designe um defensor para atuar no próximo julgamento, de modo a evitar novo adiamento. Já o advogado foi multado no valor de 30 salários mínimos por faltar à sessão.

Com a cisão, o julgamento prosseguiu com os demais réus. A primeira pessoa a ser ouvida foi Mysheva Martins, como vítima da tentativa de homicídio.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

BOM PASTOR Ação do MPPE leva cidadania às reeducandas

Mudar a filosofia do modelo carcerário do Estado e criar um novo paradigma para as mulheres encarceradas em Pernambuco. Esses são alguns dos objetivos da iniciativa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que tem levado apoio jurídico e cidadania às mulheres da Colônia Penal do Bom Pastor, no Recife.

A ação consiste em fazer um levantamento da situação de cada presa na Colônia Penal do Bom Pastor, para poder identificar aquelas que já deveriam ter uma progressão do regime, sem que necessariamente estivesse em restrição de liberdade. “Estamos fazendo um levantamento pessoal do tempo de prisão, qual a comarca de origem, por que essa mulher foi encarcerada, entre outras questões. Vamos ouvir todas, para conhecer a realidade de cada uma. Ninguém vai ficar sem ser ouvido, sem dizer sua condição”, explica o promotor de Justiça e idealizador da ação, Marcellus Ugietto. Ele ainda acrescenta que o projeto é uma construção do Grupo de Atuação na Execução Penal (Gaep), que conta com os promotores de Justiça com atuação nas Execuções Penais: Irene Cardoso, Júlio César Soares e Ronaldo Roberto Lira. O grupo discutiu a ideia e anuiu a perspectiva com relação as presas do regime semiaberto. Além disso, os dados coletados nessas entrevistas pessoais serão enviados posteriormente ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Segundo Ugietto, a ideia é realizar um desencarceramento responsável, promovendo a humanização do regime semiaberto.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

NOVEMBRO AZUL

Inscrições abertas para palestra

Estão abertas as inscrições para a palestra Prevenção do câncer de próstata, com o médico urologista e presidente do Conselho Regional de Medicina (Cremepe), André Duboux. A atividade integra a Campanha Novembro Azul no MPPE e será realizada no dia 4/11, às 14h, no auditório da Escola Superior do MPPE. São 45 vagas para membros, servidores e estagiários do MPPE. Os interessados devem realizar inscrição por meio de formulário online disponível no site do MPPE no menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

Mais informações pelos telefones (81) 3182-7348 e 3182-7351.

BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Contas são bloqueadas para garantir salário dos servidores

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Justiça concedeu liminar determinando o pagamento do salário de todos os servidores públicos de Belém de São Francisco em atraso, com juros moratórios e correção monetária pelo IPCA desde o inadimplemento, respeitando o dia 10 de cada mês para o pagamento dos salários de todos os serviços do quadro, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10mil.

Também foi determinado o imediato bloqueio de até 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para pagamento dos profissionais da educação; igualmente o blo-

queio de até 60% do Fundo Único de Saúde (FUS), exclusivamente para o pagamento dos salários dos profissionais da Saúde; e de até 54% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para pagamento dos demais servidores.

A promotora de Justiça Manuela Xavier Capistrano Lins, que ingressou com a ação civil pública, fez várias tentativas extrajudiciais para sanar os atrasos salariais dos servidores municipais de Belém de São Francisco, perante o atual gestor municipal Gustavo Granja Caribé. Na tentativa de regularizar os vencimentos, a promotora de Justiça expediu Recomendação para a não realização das festas de Emancipação e São Pedro, uma vez que a gestão municipal

alegava dificuldades financeiras para não pagar os salários. As festas ocorreram sob a justificativa de que os recursos eram provenientes de outras fontes e que o erário arcaria somente com uma parte. A promotora de Justiça também tentou que o gestor fizesse um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no entanto, o prefeito não firmou o instrumento.

Para a efetivação da liminar, o juiz Carlos Fernando Arias determinou que seja oficiado o Banco do Brasil ou qualquer outro banco que movimente verbas dos fundos bloqueados para que retenham os valores presentes e futuros nos percentuais estabelecidos até ulterior deliberação. Determinou ainda que seja oficiada a Secretaria de Administração ou

qualquer outro órgão da Prefeitura para individualizar os salários dos servidores da Educação e os demais, inclusive os valores atrasados, e remeter ao Juízo de Belém de São Francisco e ao banco o arquivo para crédito na conta-salário dos servidores. A decisão foi dada no dia 21 de outubro.

Do direito - Conforme a Constituição Federal, artigo 7º, inciso X, é direito líquido e certo de todo servidor perceber seus salários pelo exercício do cargo desempenhado, considerando-se ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. Atrasando ou suspendendo o pagamento de verbas salariais, sem motivos ponderáveis, comete o prefeito ato abusivo e ilegal.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.208/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 309/2016, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 108/2016, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 078/2016, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.047/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.09.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.10.2016	Sexta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Angela Márcia Freitas da Cruz

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinâmico Wanderley Ribeiro de Sousa

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.10.2016	Sexta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.209/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício s/n/2016 oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.049/2016, de 26.09.2016, publicada no DOE de 27.09.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 2.174/2016, de 13.10.2016, publicada no DOE de 14.10.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.210/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o ofício Nº 075/2016 oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 13;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.057/2016/2016, de 27.09.2016, publicada no DOE de 28.09.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.10.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.10.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.211/2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 235/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/09/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Valberes Sabino da Silva	187.701-1	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	C	Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Gestão de Pessoas – Processo nº 75330/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.212/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o mês nacional do Júri instituído pelo Conselho Nacional do Júri;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição com sede em Petrolina, por meio da CI 24/2016-2ªCM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça para atuarem nas sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina, conforme a seguir:

Nº PROCESSO	DATA	MEMBRO
7594-13.2009.8.17.1130	08/11/2016	Júlio César Soares Lira
125-43.1991.8.17.1130	22/11/2016	Júlio César Soares Lira
469-47.2016.8.17.1130	10/11/2016	Lauriney Reis Lopes
337-54.1997.8.17.1130	23/11/2016	Lauriney Reis Lopes

6620-78.2006.8.17.1130	30/11/2016	Rosane Moreira Cavalcanti
6348-79.2009.8.17.1130	03/11/2016	Fernando Portela Rodrigues
5614-70.2005.8.17.1130	21/11/2016	Fernando Portela Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.213/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio do processo de SIIIG nº 0020451-3/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravata, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.214/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 156/2016 e a anuência do Promotor de Justiça abaixo indicado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no mês de novembro/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.215/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar nos autos do processo nº 0036921.622016.8.17.2001, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.216/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA**, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para atuar nos autos do processo nº 0014268-86.2015.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.217/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando a grande quantidade de bens móveis que se encontram armazenados no galpão do MPPE, bem como que parte deles não tem utilização pela Administração, e sofrem a ação deletéria do tempo;

Considerando a grande quantidade de eletrodomésticos e eletroeletrônicos pertencentes ao acervo do MPPE, com defeito e que possuem alto custo para conserto e manutenção;

Considerando os bens e utensílios de informática obsoletos, conseqüentemente, inúteis face o avanço tecnológico;

Considerando os livros pertencentes à biblioteca que estão desatualizados ou com possibilidade para doação;

Considerando que a administração possui um único depósito, e com a chegada de novos mobiliários será necessário realizar as doações dos bens já avaliados;

Considerando, ainda, a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação "técnica dos bens patrimoniais inúteis, com vistas à destinação apropriada";

RESOLVE:

I – Prorrogar até 23/12/2016 a Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis;

II – Manter a designação da presente Comissão com os seguintes servidores: **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO**, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, **LÚZIA FERREIRA DE LIMA**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 188.968-0, **LIBÂNIO MARQUES DA SILVA**, Técnico Ministerial - área Eletrônica, matrícula 188.944-3, **JENNER TOSCANO LINS E SILVA**, Técnico Ministerial

- área Eletrônica, matrícula 188.962-1, **ANA MARIA DE SOUSA MOURA**, Técnico de Desenvolvimento, matrícula 189.775-6, sob a presidência do primeiro;

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria Ministerial de Administração, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **29/09/2016** e produzirá efeitos até **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.218/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;

CONSIDERANDO o Ofício n 051/2016 – 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.188/2016, de 18.10.2016, publicada no DOE de 19.10.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO					
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO					
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2016

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.219/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os membros conforme abaixo, para atuação nos Feitos da Vara Privativa do Júri de Petrolina, no mês de novembro do corrente.

MEMBRO	ATUAÇÃO
Carlan Carlo da Silva	Feitos da Vara Privativa do Júri
Cíntia Micaella Granja	Feitos da Vara Privativa do Júri
Tanúsia Santana da Silva	Feitos da Vara Privativa do Júri, exclusivamente nas audiências e processos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.220/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDUARDO LEAL DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 3ª entrância, para atuar na Sessão da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos autos do processo nº 98933 - 45.2009.8.17.0001, a se realizar no dia 27/10/2016, às 09:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.221/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento Of. nº 69/2016-PJ Gameleira, protocolado sob o nº 0028286-8/2016, solicitando Promotor de Justiça para atuar na eleição municipal/2016 de Gameleira;

CONSIDERANDO que o supracitado Ofício solicita designação de Promotor com atuação eleitoral apenas para o mês da eleição, ou seja, outubro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

Indicar a dispensa do Bel. **EDUARDO LEAL DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para oficiar perante a Justiça Eleitoral (29ª Zona Eleitoral de Gameleira), de primeira instância, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 2.067/2.016, a partir de 01/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.222/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na audiência da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a se realizar no dia 27/10/2016, às 14:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.223/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0661/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.224/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0661/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.225/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0661/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.226/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0661/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.227/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0661/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.228/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0662/16-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2016 a 30/11/2016, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 24/10/2016

Expediente n.º: 1648/16
Processo n.º: 0031285-1/2016
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 152/16
Processo n.º: 0030261-3/2016
Requerente: **AMPPE - Associação do Ministério Público de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0028821-3/2016
Requerente: **CNJ – Conselho Nacional de Justiça**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0028726-7/2016
Requerente: **Nigéria Pereira**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ESMP com urgência.*

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0028813-4/2016
Requerente: **LEONARDO SALES DE AGUIAR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: 97073/16
Processo n.º: 0027281-2/2016
Requerente: **Adriana Cristina da Silva Santos**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude. para as medidas cabíveis.*

Expediente n.º: 137/16
Processo n.º: 0026717-5/2016
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: s/nº/16
Processo n.º: 0019653-6/2016
Requerente: **RODRIGO DA CUNHA PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ESMP para as medidas cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de outubro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 24/10/2016

Expediente n.º: 241/2016 - PJJ
Processo n.º: 0031803-6/2016

Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o solicitado através do Ofício 241/2016, bem como o atestado médico acostado, defiro na forma requerida.

Expediente n.º: SN/2016
Processo n.º: 0029491-7/2016
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: S/Nº/2016
Processo n.º: 0028962-0/2016
Assunto: Requerimento
Despacho: Ciência ao requerente.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público**AVISO nº 39/2016-CSMP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 39ª Sessão Ordinária no dia 26/10/2016, *Quarta-Feira*, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 39ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 26.10.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Julgamento da Notícia de Fato Auto 2016/2379983 – Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa;

IV – Comunicações Diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7364850	20ª PJDC da Capital	IC nº 41/2016-20ª PJHU
2.	Doc. 7375105	PJ de Paudalho	IC nº 004/2016
3.	Doc. 7375095	PJ de Paudalho	IC nº 005/2016
4.	Doc. 7211118	3ª PJ de Igarassu	PP nº 042/2016
5.	Doc. 7255416	PJ de Maraiá	IC nº 006/2016
6.	Doc. 7359982	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 003/2016
7.	Doc. 7360060	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 006/2016
8.	Doc. 7360093	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 005/2016
9.	Doc. 7360013	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 004/2016
10.	Doc. 7359944	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 002/2016
11.	Doc. 7345221	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 001/2016
12.	Doc. 7374022	25ª PJDC da Capital	IC nº 116/16-25ª PJDC
13.	Doc. 7255024	PJ de Maraiá	IC nº 003/2016
14.	Auto 2016/2417080	PJ de Maraiá	IC nº 003/2016
15.	Doc. 7369619	35ª PJDC da Capital	IC nº 44/2016
16.	Doc. 7370770	35ª PJDC da Capital	IC nº 45/2016
17.	Doc. 7288867	3ª PJ de Igarassu	PP nº 029/2016
18.	Doc. 7212189	3ª PJ de Igarassu	PP nº 017/2016
19.	Doc. 7380162	3ª PJ de Igarassu	PP nº 046/2016
20.	Doc. 7380176	3ª PJ de Igarassu	PP nº 052/2016
21.	Doc. 7400607	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 01/2016
22.	Doc. 7349905	1ª PJ de Gravatá	IC nº 022/2016
23.	Doc. 7250430	1ª PJ de Gravatá	IC nº 017/2016
24.	Doc. 7342899	PJ de Garanhuns	IC nº 044/2016
25.	Doc. 7362890	1ª PJ de Gravatá	IC nº 023/2016
26.	Doc. 7311292	1ª PJ de Gravatá	IC nº 021/2016
27.	Doc. 7306840	1ª PJ de Gravatá	IC nº 020/2016
28.	Doc. 7406738	15ª PJDC da Capital	IC nº 151/16-15ª PJDC
29.	Doc. 7399424	15ª PJDC da Capital	IC nº 121/16-15ª PJDC
30.	Doc. 7397566	15ª PJDC da Capital	IC nº 122/16-15ª PJDC
31.	Doc. 7399604	15ª PJDC da Capital	IC nº 123/16-15ª PJDC
32.	Doc. 7397985	15ª PJDC da Capital	IC nº 124/16-15ª PJDC
33.	Doc. 7398853	15ª PJDC da Capital	IC nº 125/16-15ª PJDC
34.	Doc. 7316663	PJ de Maraiá	IC nº 009/2016
35.	Doc. 7255603	PJ de Maraiá	IC nº 008/2016
36.	Auto 2016/2420352	PJ de Maraiá	IC nº 004/2016
37.	Doc. 7255250	PJ de Maraiá	IC nº 005/2016
38.	Doc. 7255024	PJ de Maraiá	IC nº 003/2016
39.	Doc. 7254473	PJ de Maraiá	IC nº 002/2016
40.	Doc. 7316540	PJ de Maraiá	IC nº 010/2016
41.	Doc. 7377899	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 004/2016
42.	Doc. 7400034	20ª PJDC da Capital	IC nº 44/2016
43.	Doc. 7417912	22ª PJDC da Capital	IC nº 29/2016
44.	Doc. 7417662	28ª PJDC da Capital	IC nº 28/2016
45.	Doc. 7417980	28ª PJDC da Capital	IC nº 039/2016
46.	Doc. 7408393	2ª PJ de Gravatá	IC nº 007/2016

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7358770	44ª PJDC da Capital	PP nº 112/15 em IC nº 112/15
2.	Doc. 7339570	44ª PJDC da Capital	PP nº 069/15 em IC nº 069/15
3.	Doc. 7334967	44ª PJDC da Capital	PP nº 030/15 em IC nº 030/15
4.	Doc. 7359219	44ª PJDC da Capital	PP nº 113/15 em IC nº 113/15
5.	Doc. 7347672	44ª PJDC da Capital	PP nº 016/15 em IC nº 016/15
6.	Doc. 7341623	44ª PJDC da Capital	PP nº 111/15 em IC nº 111/15
7.	Doc. 7345020	44ª PJDC da Capital	PP nº 068/15 em IC nº 068/15
8.	Doc. 7362499	2ª PJ de Bonito	PP nº 001/2016 em IC nº 006/2016
9.	Doc. 7381889	1ª PJ de Olinda	PP nº 002/2016 em IC nº 097/2016

10.	Doc. 7381891	1ª PJ de Olinda	PP nº 001/2016 em IC nº 096/2016
11.	Doc. 7376531	14ª PJDC da Capital	PP nº 042/16 em IC nº 042/16
12.	Doc. 7374711	14ª PJDC da Capital	PP nº 007/16 em IC nº 007/16
13.	Doc. 7365179	11ª PJDC da Capital	PP nº 159/2016-11ª PJS em IC nº 159/2016-11ª PJS
14.	Doc. 7370896	11ª PJDC da Capital	PP nº 149/2016-11ª PJS em IC nº 149/2016-11ª PJS
15.	Doc. 7381525	11ª PJDC da Capital	PP nº 144/2016-11ª PJS em IC nº 144/2016-11ª PJS
16.	Doc. 7347767	1ª PJDC de Olinda	PP nº 001/2016 em IC nº 008/2016
17.	Doc. 7374877	35ª PJDC da Capital	PP nº 16/2016-35ª PJHU em IC nº 47/2016-35ª
18.	Doc. 7370897	11ª PJDC da Capital	PP nº 149/2016-11ª PJS em IC nº 149/2016-11ª PJS
19.	Doc. 7386066	11ª PJDC da Capital	PP nº 146/2016-11ª PJS em IC nº 146/2016-11ª PJS
20.	Doc. 7386140	11ª PJDC da Capital	PP nº 145/2016-11ª PJS em IC nº 145/2016-11ª PJS
21.	Doc. 7385831	11ª PJDC da Capital	PP nº 132/2016-11ª PJS em IC nº 132/2016-11ª PJS
22.	Doc. 7382437	2ª PJ de Salgueiro	PP nº 001/2015 em IC nº 003/2016
23.	Doc. 7382586	2ª PJ de Salgueiro	PP nº 010/2010 em IC nº 004/2016
24.	Doc. 7382518	2ª PJ de Salgueiro	PP nº 003/2013 em IC nº 005/2016
25.	Doc. 7397148	27ª PJDC da Capital	PP nº 027/16 em IC nº 027/16
26.	Doc. 7406379	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.013 em IC nº 2016.32.013
27.	Doc. 7406720	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.009 em IC nº 2016.32.009
28.	Doc. 7406394	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.012 em IC nº 2016.32.012
29.	Doc. 7406409	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.004 em IC nº 2016.32.004
30.	Doc. 7408073	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 012/2016
31.	Doc. 7408056	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 018/2016
32.	Doc. 7408078	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 017/2016
33.	Doc. 7402447	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 008/2016
34.	Doc. 7402452	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 010/2016
35.	Doc. 7402451	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 009/2016

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 7251777	20ª PJDC da Capital	IC nº 37/2014-20ª PJHU
2	Doc. 7251564	20ª PJDC da Capital	IC nº 05/2012-20ª PJHU
3	Doc. 7250845	20ª PJDC da Capital	IC nº 12/2015-20ª PJHU
4	Doc. 7247907	34ª PJDC da Capital	ICC nº 002/2008-34ª/11ª PJS
5	Doc. 7247301	34ª PJDC da Capital	IC nº 062/2015-34ª PJS
6	Doc. 7239246	34ª PJDC da Capital	IC nº 001/2013-34ª PJS
7	Doc. 7239306	34ª PJDC da Capital	IC nº 034/2014-34ª PJS
8	Doc. 7238566	34ª PJDC da Capital	IC nº 056/2015-34ª PJS
9	Doc. 7239429	34ª PJDC da Capital	ICC nº 015/2013-34ª/11ª PJS
10	Doc. 7239400	34ª PJDC da Capital	IC nº 013/2013-34ª PJS
11	Doc. 7239349	34ª PJDC da Capital	IC nº 014/2013-34ª PJS
12	Doc. 7245860	34ª PJDC da Capital	IC nº 023/2008-34ª PJS
13	Doc. 7239142	34ª PJDC da Capital	IC nº 038/2014-34ª PJS
14	Doc. 7246844	14ª PJDC da Capital	IC nº 109/08-14ª PJDC
15	Doc. 7254178	22ª PJDC da Capital	IC nº 05/2012-22ª PJDC
16	Doc. 7254260	22ª PJDC da Capital	IC nº 08/2014-22ª PJDC
17	Doc. 7249114	28ª PJDC da Capital	IC nº 23/2014-28ª PJDC
18	Doc. 7254469	22ª PJDC da Capital	IC nº 102/2014-22ª PJDC
19	Doc. 7254494	22ª PJDC da Capital	IC nº 74/2014-22ª PJDC
20	Doc. 2857993	13ª PJDC da Capital	IC nº 057-1/2014
21	Doc. 7266125	13ª PJDC da Capital	IC nº 016-1/2013
22	Doc. 7268701	13ª PJDC da Capital	IC nº 006-1/2014
23	Doc. 6530735	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 30/2015
24	Auto 2014/1705038	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 52/2015
25	Doc. 7228938	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 36/2014
26	Doc. 7229002	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 02/2015
27	Doc. 7231129	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 035/2015
28	Doc. 7231411	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 045/2015
29	Doc. 7282541	32ª PJDC da Capital	IC nº 2015.32.011
30	Doc. 4209936	13ª PJDC da Capital	IC nº 043-1/2014
31	Doc. 4342371	13ª PJDC da Capital	IC nº 003-1/2014
32	Doc. 4246045	13ª PJDC da Capital	IC nº 051-1/2014
34	Doc. 7284030	7ª PJDC da Capital	IC nº 15004-4/7
35	Doc. 7281339	34ª PJDC da Capital	IC nº 009/2013-34ª PJS
36	Doc. 7281358	34ª PJDC da Capital	IC nº 006/2009-34ª PJS
37	Doc. 7281656	34ª PJDC da Capital	IC nº 039/2014-34ª PJS
38	Doc. 7281702	34ª PJDC da Capital	IC nº 037/2014-34ª PJS
39	Doc. 7281143	34ª PJDC da Capital	ICC nº 008/2013-34ª/11ª PJS
40	Doc. 7257082	34ª PJDC da Capital	IC nº 022/2007-34ª PJS
41	Doc. 7247827	34ª PJDC da Capital	ICC nº 055/2015-34ª/11ª PJS
42	Doc. 7257167	34ª PJDC da Capital	ICC nº 053/2015-34ª/11ª PJS
43	Doc. 7257020	34ª PJDC da Capital	ICC nº 022/2014-34ª/11ª PJS
44	Doc. 7281848	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 006/10-2015
45	Doc. 7282782	9ª PJDC da Capital	IC nº 003/2014
46	Doc. 7283926	34ª PJDC da Capital	IC nº 021/2013-34ª PJS
47	Doc. 7283936	34ª PJDC da Capital	IC nº 010/2009-34ª PJS
48	Doc. 7283923	34ª PJDC da Capital	IC nº 058/2015-34ª PJS
49	Doc. 7290038	34ª PJDC da Capital	IC nº 032/2014-34ª PJS
50	Doc. 7283303	34ª PJDC da Capital	IC nº 031/2014-34ª PJS
51	Doc. 7294668	8ª PJDC da Capital	IC nº 15.013-0/8
52	Doc. 5908035	30ª PJDC da Capital	IC nº 15073-30 IC nº 15022-30 IC nº 15045-30
53	Doc. 7283395	34ª PJDC da Capital	IC nº 054/2015-34ª PJS
54	Doc. 7283670	34ª PJDC da Capital	IC nº 005/2011-34ª PJS
55	Doc. 6530073	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 028/2015
56	Doc. 7160870	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 77/2014
57	Doc. 6350826	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 76/2014
58	Doc. 6528964	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 026/2015
59	Auto 2014/1513701	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 04/2015
59	Doc. 6561646	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 020/2015
60	Doc. 6987943	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 025/2015
61	Doc. 6501684	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 010/2015
62	Auto 2012/871574	PJ de Goiana	IC nº 09/2010
63	Auto 2014/1488669	PJ de Goiana	IC nº 01/2009
64	Auto 2012/870857	PJ de Goiana	IC nº 02/2010
65	Auto 2012/871665	PJ de Goiana	IC nº 026/2011
66	Auto 2012/883399	PJ de Goiana	IC nº 001/2014
67	Auto 2014/1562005	PJ de Goiana	IC Auto nº 2014/1562005

68	Doc. 7191034	13ª PJDC da Capital	IC nº 002-1/2014
69	Doc. 7191489	13ª PJDC da Capital	IC nº 007-1/2014
70	Doc. 7195928	28ª PJDC da Capital	IC nº 03/2012-28ª PJDC
71	Doc. 7185355	22ª PJDC da Capital	IC nº 03/2012-22ª PJDC
72	Doc. 7185413	22ª PJDC da Capital	IC nº 58/2014-22ª PJDC
73	Doc. 7191925	28ª PJDC da Capital	IC nº 02/2012-28ª PJDC
74	Doc. 7189405	22ª PJDC da Capital	IC nº 45/2014-22ª PJDC
75	Doc. 7192011	28ª PJDC da Capital	IC nº 16/2013-28ª PJDC
76	Doc. 7195390	22ª PJDC da Capital	IC nº 02/2012-22ª PJDC
77	Auto 2012/903199	PJ de Goiana	IC nº 003/2014
78	Auto 2012/865682	PJ de Goiana	IC nº 002/2014
79	Doc. 7202671	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.056
80	Doc. 7202692	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.042
81	Doc. 7143853	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 79/2012
82	Doc. 7144044	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 53/2009
83	Doc. 7144259	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 64/2013
84	Doc. 7168569	22ª PJDC da Capital	IC nº 90/2014-22ª PJDC
85	Doc. 7176796	28ª PJDC da Capital	IC nº 49/2014-28ª PJDC
86	Doc. 7168759	22ª PJDC da Capital	IC nº 21/2014-22ª PJDC
87	Doc. 7174839	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 05/2015
88	Doc. 7174294	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 046/2015
89	Doc. 7199497	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 28/2015-4ª PJC
90	Doc. 7199503	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 29/2015-4ª PJC
91	Doc. 7309790	22ª PJDC da Capital	IC nº 82/2014-22ª PJDC
92	Doc. 7315882	22ª PJDC da Capital	IC nº 09/2014-22ª PJDC
93	Doc. 5774259	31ª PJDC da Capital	IC Auto nº 2014/1768295
94	Doc. 7313531	26ª PJDC da Capital	IC nº 019/15-26ª PJDC
95	Doc. 7311623	26ª PJDC da Capital	IC nº 075/15-26ª PJDC
96	Doc. 7147695	2ª PJDC de Olinda	IC nº 009/2014
97	Doc. 7283910	34ª PJDC da Capital	ICC nº 003/2007-34ª PJS/7ª PJDH
98	Doc. 7283220	34ª PJDC da Capital	IC nº 020/2014-34ª PJS
99	Doc. 7281315	34ª PJDC da Capital	ICC nº 006/2008-34ª/11ª PJS
100	Doc. 7317157	7ª PJDC da Capital	IC nº 14021-4/7
101	Doc. 7317322	7ª PJDC da Capital	IC nº 15011-0/7
102	Doc. 7321096	22ª PJDC da Capital	IC nº 97/2014-22ª PJDC
103	Doc. 7286820	11ª PJDC da Capital	IC nº 023/2014-11ª PJS
104	Doc. 5136104	5ª PJDC de Olinda	PA nº 013/2015
105	Doc. 7321066	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 50/2014
106	Doc. 7320997	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 28/2014
107	Doc. 7327323	12ª PJDC da Capital	IC nº 034-1/2012
108	Doc. 7332587	14ª PJDC da Capital	IC nº 245/07-14ª PJDC
109	Doc. 7328612	14ª PJDC da Capital	IC nº 042/07-14ª PJDC
110	Doc. 7328120	14ª PJDC da Capital	IC nº 053/10-14ª PJDC
111	Doc. 7327275	14ª PJDC da Capital	IC nº 477/07-14ª PJDC
112	Doc. 7328949	14ª PJDC da Capital	IC nº 358/07-14ª PJDC
113	Doc. 7326841	14ª PJDC da Capital	IC nº 039/14-14ª PJDC
114	Doc. 7329092	8ª PJDC da Capital	IC nº 15.008-0/8
115	Doc. 7328568	20ª PJDC da Capital	IC nº 153/2007-20ª PJHU
116	Doc. 7328674	20ª PJDC da Capital	IC nº 43/2002-20ª PJHU
117	Doc. 7329065	20ª PJDC da Capital	IC nº 70/2011-20ª PJHU
118	Doc. 7327793	35ª PJDC da Capital	IC nº 45/2013-35ª PJHU
119	Doc. 7328309	12ª PJDC da Capital	IC nº 094-1/2012
120	Doc. 7328792	20ª PJDC da Capital	IC nº 17/2012-20ª PJHU
121	Doc. 7352175	39ª PJDC da Capital	IC nº 002/2015-39ª PJDC

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 24 de outubro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 012/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os **Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 07ª Sessão Extraordinária**, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 14 de novembro de 2016, segunda-feira, às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;

Comunicações diversas;

Proposta de Projeto de Lei Complementar para extinção e criação de cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça para denominar e estabelecer atribuições dos cargos criados, bem como proposta de Resolução do Colégio de Procuradores para modificação e transformação de Promotorias de Justiça – Relatora: **Excelentíssima Senhora Dr.ª Laise Tarcila Rosa de Queiroz**;

Processo CPJ nº 027/2015 - Pedido de mudança na composição da 04ª e 05ª Circunscrições Ministeriais, no sentido da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, 04ª Circunscrição (Arcoverde), passar a compor a 05ª Circunscrição (Garanhuns); e a Promotoria de Itaba, 05ª Circunscrição (Garanhuns), passar a compor a 04ª Circunscrição (Arcoverde) – Relatora: **Excelentíssima Senhora Dr.ª Marileia de Souza Correia Andrade**;

V. Processo CPJ nº 023/2015 – Análise da possibilidade de acúmulo de funções com o exercício do magistério por Membros do Ministério Público - Relator: **Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto**.

Recife, 04 de outubro de 2016.

(Republicada)

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 013/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os **Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 08ª Sessão Extraordinária**, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 21 de novembro de 2016, segunda-feira, às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;

Comunicações diversas;

Processo CPJ nº 010/2016 - Pedido de reestruturação do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) – Relator: **Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior**;

Processo CPJ nº 011/2016 – Pedido de reestruturação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: **Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior** - Voto vista **Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha**;

Processo CPJ nº 014/2016 – Alteração da composição da 10ª e 11ª Circunscrições Ministeriais, no sentido de que as Promotorias de Carpina e Paudalho, ambas integrantes da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro/PE passem a integrar a 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata - Relatora: **Excelentíssima Senhora Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto**;

Processo CPJ nº 002/2016 – Sugestão de criação de 05 (cinco) Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atribuição na Central de Inquiridos da Capital. Relator: **Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa**;

Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestrutura as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - **Excelentíssima Senhora Dr.ª Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**.

Recife, 11 de outubro de 2016.

(Republicado)

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 529/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, a Portaria do Prefeito do Recife nº 2181/2016, de 07/10/2016, publicado no Diário Oficial do Recife de 08/10/2016;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0030700-1/2016, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 10/10/2016;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **URAKITAN RODRIGUES DA SILVA**, Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife/Companhia de Trânsito e Transportes Urbano do Recife - CTTU à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte, para exercer a função de motorista;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 06/10/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 530/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 105/2016 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0031198-4/2016

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 178166-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de **90 dias**, contados a partir de **31/08/2016**, tendo em vista a Licença Médica do titular **WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE**, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.957-5.

II – Esta Portaria retroagirá a 31/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr.Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/10/2016

Expediente: CI 318/2016
Processo nº. 0028875-3/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício C. ADM. nº. 095/2016
Processo nº. 0031298-5/2016
Requerente: Camila de Almeida Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise quanto a solicitação de remoção da servidora

Expediente: Ofício 050/2016
Processo nº. 0031866-6/2016
Requerente: PJ – DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo na forma requerida.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 000021436-7/2016
Requerente: Túlio Alves Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 400/2016
Processo nº. 0028910-2/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para o empenhamento da despesa. Após, encaminhe-se à AJM para elaboração do Termo de Prorrogação do Contrato.

Expediente: CI 169/2016
Processo nº. 0031913-8/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo, Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 454/2016
Processo nº. 0030838-4/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAT, para pronunciamento quanto ao solicitado pelo DEMTR.

Expediente: Ofício nº 860/2016 / GAB/SERES
Processo nº. 0031953-3/2016
Requerente: Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 083/2016
Processo nº. 0027685-1/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 243/2016
Processo nº. 0031575-3/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 097/2016
Processo nº. 0031551-6/2016
Requerente: GMAE
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para providenciar cotação de preço

Expediente: CI 198/2016
Processo nº. 0031849-7/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 157/2016
Processo nº. 0031813-7/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 039/2016 - DIMDA
Processo nº. 0031855-4/2016
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 158/2016
Processo nº. 0032036-5/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 159/2016
Processo nº. 0032033-2/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 038/2016 - DIMDA
Processo nº. 0031784-5/2016
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 110/2016
Processo nº. 0020962-1/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 056/2016
Processo nº. 0031165-7/2016
Requerente: Dr. Carlos Roberto Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 171/2016
Processo nº. 0031951-1/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 170/2016
Processo nº. 0031931-8/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Recife, 25 de Outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/10/2016

Expediente: Ofício s/n/2016
Processo nº. 0032203-1/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS Para cotações devidas, após enviar a AMPEO para dotação.

Expediente: OFÍCIO 108/2016
Processo nº. 0029791-1/2016
Requerente: PJ Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para informar o quantitativo de servidores da PJ de Ipojuca, bem como confirmar a devolução da servidora a disposição.

Secretaria - Geral do Ministério Público
Recife, 25 de outubro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 053/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da Empresa GEROS CONSULTORIA, GERONTOLOGIA E GERIATRIA, CNPJ/MF n.º 03.368.423/0001-57**, para que seja ministrada palestra destinada a membros, servidores e estagiários do MPPE, por intermédio da Dra. Karla Cristina Giacomini, durante o **"III Encontro do MPPE sobre direitos da pessoa idosa: o Ministério Público e a fiscalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS"**, a ser realizado no dia 31.10.2016, nesta cidade, **pele valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 25 de outubro de 2016.
AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 022/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº	2015/2131985
DOCUMENTO Nº	7382649

NOTICIANTE: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JORDÃO - ACJ**
NOTICIADO: **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT**
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, denúncia sobre a situação de abandono do terminal de ônibus do Bairro de Jordão, Recife/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 10 de outubro de 2016.

SHIRLEY PATRIOTA LEITE
Promotora de Justiça-Substituta
36ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL Nº 114/16-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da BITBOX-TECNOLOGIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO sobre PIRÂMIDE

Considerando a tramitação do PP nº 114/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 114/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 25 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 024/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 002/2016, que tem por finalidade investigar possível ato de improbidade administrativa de servidor público estadual, apurada em sede de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisar todas as informações e documentos reunidos nos presentes autos;

RESOLVE **CONVERTER** em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 002/2016;

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Por fim, reitere-se o expediente registrado sob o nº 6348150, devendo a Secretaria providenciar a numeração de todas as folhas dos presentes autos.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 167/16 – 34ª PJS
Ref. NF nº 7231495 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça

de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuições que lhe são conferidas em Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata supostas irregularidades no tratamento de usuários de drogas em residência localizada no bairro Ibura;

Considerando que, em inspeção realizada na aludida residência, o Analista Ministerial em Medicina com atuação nesta Promotoria não pode entrar no local informado na Notícia de Fato, vez que, além de o portão estar trancado a chaves, não havendo, inclusive, placas ou informações sobre registro, não tinha responsável na ocasião;

Considerando que, embora o estabelecimento estivesse fechado, o Analista Ministerial em Medicina foi informado por um dos frequentadores da mencionada residência que cerca de 14 pessoas convivem no ambiente, sem haver acompanhamento médico;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I - registre-se em planilha própria e no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e autue-se na forma de Procedimento Preparatório, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no tratamento de usuários de drogas em residência localizada no bairro Ibura ;

II – oficie-se à VISA Municipal, com cópia da Notícia de Fato em epígrafe, solicitando que realize inspeção na residência localizada na Rua Engenho Bela Rosa, 24, UR 3, Ibura, Recife-PE (localizada próxima à Praça das Raízes e ao Restaurante Galeto de Ouro), devendo encaminhar a esta Promotoria relatório de inspeção no prazo de 30 (trinta) dias;

III – observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para duração do presente **Procedimento Preparatório**, conforme previsão contida no art. 22 de Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 19 de outubro de 2016.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 110/16-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da LIQUE GÁS sobre ARMAZENAMENTO IRREGULAR

Considerando a tramitação do PP nº 110/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 110/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 24 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 112/16-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da LANCHONETE BATISTINHA sobre IRREGULARIDADES SANITÁRIAS

Considerando a tramitação do PP nº 112/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 112/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 24 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instalação de Inquérito Civil

Ref: IC 125/16-16

DENUNCIADO: ACADEMIA ONE FITNESS

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece com direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO a notícia de que a **ACADEMIA ONE FITNESS estaria funcionando sem profissional de educação física em horário de funcionamento.**

CONSIDERANDO a interdição da **ACADEMIA ONE FITNESS pelo CREF12**

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 125/16-16, com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a indícios de que na ACADEMIA MOVIMENTO FITNESS – HÁ PROFISSIONAIS SEM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO NO CREF. À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Notifique-se a denunciada para que compareça à audiência.

Recife, 21 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 025/16-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da CONSTRUTORA LION sobre ausência de habite-se.

Considerando a tramitação do PP nº 025/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 025/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 24 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Inquérito Civil nº 001/2016

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

Arquimedes

Nº Auto: 2016/2470618

Nº Documento: 7441994

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Desenvolvimento Urbano.

Área de Atuação: Habitação e Urbanismo.

Tema: Infraestrutura Urbana.

Assunto: Loteamentos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações obtidas em audiência pública e atendimentos realizados nesta Promotoria de Justiça, bem como diante da existência de loteamentos na entrada da cidade de Afogados da Ingazeira, PE, que, mesmo sem apresentar a infraestrutura básica;

CONSIDERANDO o déficit de áreas verdes no Município de Afogados da Ingazeira, PE, a causar transtornos à população;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com franco prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade e ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as áreas públicas localizadas em loteamentos devem ser destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.766, de 1979, com redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999;

CONSIDERANDO que os imóveis públicos não são passíveis de usucapião, nos termos do art. 183, § 3º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Lei nº 6.766, de 1979, textualmente: "*A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes*";

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, que deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a norma inserta no § 4º, do art. 19, da Lei nº 6.766, de 1979, a preceituar que o "*Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis*";

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao(A) Oficial(a) do Registro de Imóveis da Comarca de Afogados da Ingazeira, PE:

1.1. Zele pela efetiva observância, no processo de registro imobiliário de loteamentos urbanos, das normas contidas na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979, com as modificações implementadas pelas Leis nos 9.785, de 1999, 10.932, de 2004, e 12.608, de 2012), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001), no Plano Diretor Municipal e na Lei Estadual nº 12.916, de 2005;

1.2. Somente proceda a registro imobiliário de loteamentos urbanos com a devida comprovação do licenciamento ambiental e das normas contidas na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979, com as modificações implementadas pelas Leis nos 9.785, de 1999, 10.932, de 2004, e 12.608, de 2012), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001), do Plano Diretor Municipal, e na Lei Estadual nº 12.916, de 2005.

2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprodutivas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Afogados da Ingazeira e Igaruacy, PE, para conhecimento; aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Presidentes das Câmaras Municipais de Afogados da Ingazeira e Igaruacy, PE, para conhecimento;

ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requisitem-se, desde já, ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Afogados da Ingazeira, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as repostas, concluídos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 21 de outubro de 2016.

Fabiana de Souza Silva Albuquerque

2ª Promotora de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial
– Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de Afogados da

Ingazeira e Carnaíba

Inquérito Civil nº 001/2016

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

Arquimedes

Nº Auto: 2016/2470618

Nº Documento: 7442007

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Desenvolvimento Urbano.

Área de Atuação: Habitação e Urbanismo.

Tema: Infraestrutura Urbana.

Assunto: Loteamentos Urbanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações obtidas em audiência pública e atendimentos realizados nesta Promotoria de Justiça, bem como diante da existência de loteamentos na entrada da cidade de Afogados da Ingazeira, PE, que, mesmo sem apresentar a infraestrutura básica;

CONSIDERANDO o déficit de áreas verdes no Município de Afogados da Ingazeira, PE, a causar transtornos à população;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com franco prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade e ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as áreas públicas localizadas em loteamentos devem ser destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.766, de 1979, com redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999;

CONSIDERANDO que os imóveis públicos não são passíveis de usucapião, nos termos do art. 183, § 3º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Lei nº 6.766, de 1979, textualmente: "*A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes*";

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, que deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a norma inserta no § 4º, do art. 19, da Lei nº 6.766, de 1979, a preceituar que o "*Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis*";

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, PE:

1.1. Zele pela efetiva observância, no processo administrativo de concessão de alvarás para a implantação de loteamentos urbanos, das normas contidas na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979, com as modificações implementadas pelas Leis nos 9.785, de 1999, 10.932, de 2004, e 12.608, de 2012), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001), no Plano Diretor Municipal e na Lei Estadual nº 12.916, de 2005;

1.2. Promova a revisão dos procedimentos administrativos que resultaram nas licenças e alvarás aos loteamentos urbanos, examinando se foi realizado devidamente o licenciamento ambiental e efetivamente cumpram as normas contidas na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979, com as modificações implementadas pelas Leis nos 9.785, de 1999, 10.932, de 2004, e 12.608, de 2012), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001), no Plano Diretor Municipal e na Lei Estadual nº 12.916, de 2005;

1.3. Abstenda-se de conceder licenças e alvarás e revogue as licenças e alvarás a empreendedores cujos loteamentos urbanos estejam em desconformidade com as normas contidas na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979, com as modificações implementadas pelas Leis nos 9.785, de 1999, 10.932, de 2004, e 12.608, de 2012), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001), no Plano Diretor Municipal e na Lei Estadual nº 12.916, de 2005.

2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: - ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; - aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Afogados da Ingazeira e Igaruacy, PE, para conhecimento; - aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Presidentes das Câmaras Municipais de Afogados da Ingazeira e Igaruacy, PE, para conhecimento;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Afogados da Ingazeira, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 21 de outubro de 2016.

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
2ª Promotora de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira e Carnaíba

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA do Cabo de Santo Agostinho/PE
Comissão de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA IC Nº 44/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 2º, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal nos artigos 31, 70, e 74 e a Constituição Estadual nos artigos 29, 31 e 86 impõem aos entes federativos municipais, como deveres jurídicos a obrigação de criar sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C.E nº 0001/2009, para normatizar a instituição, manutenção e a coordenação de sistema de controle interno nos entes municipais, cabendo ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento aos princípios e mandamentos legais, nos prazos nela estabelecidos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco constatou nos autos do Processo TC nº 15100065-7, referente à prestação de contas de gestão do exercício de 2014, diversas inconsistências na prestação de informações, disponibilização de informações e serviços que garantam transparência e acesso aos cidadãos; bem como deficiência nos mecanismos de cobrança da dívida ativa do Município, com indicativos de fragilidade dos mecanismos de controle interno da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a controladoria municipal funcionará como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno, além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência

de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe ao sistema de controle interno, também, averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos e formalidades estabelecidas nas legislações específicas e atos normativos municipais criados para regulamentar o exercício do controle interno, na aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que, institui os conselhos de políticas públicas das áreas respectivas de atuação, as comissões de seleção, procedimentos de chamamento público, termo de colaboração e termo de fomento, plano de trabalho, comissão de monitoramento e avaliação, apresentação, análise, tomada de contas, elaboração de pareceres, entre outras obrigações e procedimentos previstos, com o escopo de avaliar e analisar os aspectos da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficácia e eficiência das transferências de recursos mediante termos de parceria, firmados entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo das atribuições dos órgão de controle externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, alterou a Lei nº 8.429/1992, incluindo no artigo 10, incisos VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo art. 11, inciso VIII, novas modalidades de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, **estrutura e funcionamento das controladorias gerais no sistema de controle interno, resguardadas as complexidades e peculiaridades locais**, no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO do Cabo de Santo Agostinho – PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades;

CONSIDERANDO que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

R E S O L V E:
INSTAURAR procedimento preparatório de inquérito civil público, com o objetivo de verificar a estrutura e funcionamento de controladoria geral no sistema de controle interno do município do Cabo de Santo Agostinho, em conformidade com a Resolução T.C. de Pernambuco nº 0001/2009, bem como a implementação de medidas que assegurem o cumprimento das recomendações expedidas pelo TCE nos autos do processo TC 15100065-7.
Nomear o servidor Luis Martins de Oliveira como secretário escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1 - Expedição de ofício ao Prefeito do **Cabo de Santo Agostinho – PE** requerendo que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe:

a) Cópia da lei municipal que criou a controladoria municipal como órgão integrante do sistema de controle interno, com as suas respectivas atribuições, quadro de pessoal e estrutura de funcionamento, bem com cópia dos atos normativos nomeando os respectivos titulares dos cargos;

b) Informações sobre a existência de estruturas com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, informando a forma de estruturação e servidores que compõem tais estruturas, informando sobre a abrangência e efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

d) Encaminhar ao Ministério Público a relação de sindicâncias e processos disciplinares instaurados contra agentes políticos, funcionários públicos, terceirizados, cedidos e outros sujeitos ao controle e gestão de pessoal da administração pública municipal, suspeito da prática de crimes contra a administração pública, corrupção e enriquecimento ilícito, nos últimos 3 (três) anos;

e) Informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

f) Informações sobre as medidas adotadas para dar integral cumprimento às recomendações expedidas pelo TCE, em decisão proferida nos autos do Processo TC 15100065-7;

g) Encaminhar à Promotoria de Justiça a relação de fundações, OSCIP's, organizações da sociedade civil, e outras entidades do terceiro setor criadas com a finalidade estatutária de realizar atividade de interesse social complementares, que tenham celebrado com a administração pública municipal contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordos e ajuste, para transferência de recurso público com a finalidade de exercer atividade de interesse público, nos últimos 03 anos;

2) REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e Entidades Sociais, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. **CUMPRÁ-SE.**

De Recife para o Cabo de Santo Agostinho, 09 de setembro de 2016

Alice de Oliveira Morais
Promotor de Justiça da 2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho

Membros Da Comissão do Patrimônio Público:

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Defesa das Curadorias do Meio Ambiente e Consumidor, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que tramitou a **Notícia de Fato nº 21/2016**, que teve a finalidade de apurar as condições de abatedouro situado à Rua José Manuel Nunes, nº 77, Cruzeiro, nesta, pertencente ao Sr. Luiz Carlos, fruto de reclamação de vizinhos com relação ao odor e ao barulho proveniente da citada atividade comercial;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi arquivada, uma vez que o Município havia dado prazo para a regularização do estabelecimento, que não foi cumprido, havendo, novamente, nova denúncia;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de melhor apuração dos fatos,

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – OFICIAR à Vigilância Sanitária Municipal, requisitando, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a realização de nova inspeção no local, com disponibilização de relatório minucioso acerca da atividade, inclusive especificando as medidas que deverão ser tomadas;

2 – OFICIAR ao CAOP/Consumidor para que seja realizada inspeção no local, com disponibilização de relatório minucioso acerca da atividade, inclusive especificando as medidas que deverão ser tomadas;

3 – ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral, para fins de publicação no DOE;

4 – JUNTEM-SE a Notícia de Fato nº 21/2016 e demais documentos relacionados; e

5 – DESIGNAR DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, ANDREZZA JOVELINA DE LIMA e EDUARDO COELHO JERONYMO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros, para que funcionem como secretário.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Bezerros, 24 de outubro de 2016.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Port.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são

conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **027/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **apurar irregularidades no SUS para a realização de cirurgias**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Contate-se o Representante, certificando-se nos autos informações atualizadas.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de outubro de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Port.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **047/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **apurar irregularidades na USF JARDIM COQUEIRAL, nesta cidade;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Oficie-se o CREMEPE, encaminhando-se a resposta do Município, para que esclareça, em até 30 (trinta) dias, as irregularidades emergenciais a serem sanadas.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de outubro de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC 035/2016 2ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **049/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **apurar dano coletivo na emissão de duplas faturas pela CELPE**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Reitere-se ofício à ANEEL.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de outubro de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC 041/2016 2ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **041/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **apurar dano coletivo aos consumidores praticados por Colégio deste Município**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Oficie-se o PROCON para que se manifeste em 30 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de outubro de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 010/2016
Auto nº 2016/2405450

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente da Associação dos Guardas Municipais de Água Preta, por meio do qual encaminha requerimento para o Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014que assim dispõe: Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para acompanhar o cumprimento da Lei nº 13.022/2014 e apurar seu eventual descumprimento;

NOMEAR o servidor Luiz Henrique Matos para funcionar como Secretário;

DETERMINAR desde logo:

- Reiterar o ofício nº 123/2016;
- Considerando o resultado das últimas eleições e o período eleitoral, expeça-se ofício, em janeiro de 2017, ao novo prefeito de Água Preta, Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, para apresentar manifestação acerca dos fatos, no prazo de 15 dias;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e, à Corregedoria-Geral, para conhecimento e registro.
- Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
- Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Água Preta, 17 de outubro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça, em substituição automática

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA IC nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça local, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO termos de declarações de dois servidores contratados do município de Cumaru, no sentido de que, logo após as Eleições Municipais 2016, foram demitidos sem justa causa pela atual gestão municipal, através de ligações telefônicas, havendo indícios de que as dispensas tenham se dado por motivação político-eleitoral;

CONSIDERANDO que, se comprovados, os fatos se constituem em grave violação ao art. 73, V, da Lei 9.504/97, que, dentre outras hipóteses, veda a demissão sem justa causa de servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

CONSIDERANDO que, mesmo que se vislumbre e se constate a necessidade de cortar gastos, não se pode fazer isso em detrimento de serviços essenciais, tais como a saúde, educação, segurança, limpeza pública, etc, acarretando a interrupção ou deformação de tais serviços públicos, havendo outros mecanismos de redução de despesas;

CONSIDERANDO que Constituição Federal proclama em seus artigos 196 e 205 que, respectivamente, a saúde e a educação são direitos de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado, ou seja, são serviços e direitos de indubitável relevância pública, não podendo sofrer solução de continuidade até que a nova administração assumna, tanto mais se a gestão atual, sintomaticamente, somente vislumbrou aquela necessidade após as eleições municipais deste ano;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "*caput*" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e, especialmente, o art. 73, § 7º, da Lei 9.504/97;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

1) Requisite-se informações ao Município de Cumaru, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instruindo o expediente com cópia da portaria de instauração e dos termos de declarações que a subsidiam;

3) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Limeiro, 24 de outubro de 2.016

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 057/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 045/2016 instaurada a partir de manifestação de Jefferson Costa de Almeida junto ao Ministério Público Federal, em que informa sobre a frequente falta de água nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Companhia de Abastecimento de Água de Pernambuco – COMPESA noticiou, quando da realização de Audiência Ministerial no dia 03.10.2016, que o problema encontrado no local da residência do declarante estaria resolvido, se prontificando a inspecionar se os outros locais, além de que o abastecimento nos bairros de Garanhuns estava se dando diariamente, sem rodízio;

CONSIDERANDO que já fora determinada diligência para averiguação no local a fim de constatar se o abastecimento estava em conformidade, não sendo cumprido;

RESOLVE na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, promover o respectivo inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Renove-se o mandato de diligência, para verificação, no prazo de 30 dias; **5)** Após, volte-me.

Garanhuns, 24 de outubro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

PORTARIA N. 056/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 049/2016 instaurada a partir de declarações da Sra. Vânia Lúcia de França Oliveira, informando da falta de acessibilidade no prédio sede da Prefeitura Municipal de Garanhuns;

CONSIDERANDO que o ente Municipal alegou que o prédio encontra-se em processo de tombamento, sendo resguardado como se tombado fosse, nos termos do Art. 10, do Decreto/PE nº 6.239/80;

CONSIDERANDO que já foram oficiados a Secretaria da Pessoa com deficiência e a Secretaria de Serviços Públicos e Obras, para apresentarem solução para o caso apresentado, sem resposta até a presente data;

RESOLVE na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, promover o respectivo inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Renove-se o teor dos Ofícios nºs 658 e 659/2016, para resposta, no prazo de 10 (dez) dias; **5)** Após, volte-me.

Garanhuns, 18 de outubro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2016
Auto nº 2016/2211484

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição da República prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2016/2211484 que tem por objetivo apurar a prática de extração ilegal de areia nas margens do rio Una, sem a devida autorização dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se vencerá no próximo dia 19/10/2016 o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento e outras a serem ainda encetadas;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:

A reiteração do ofício 134/2016 de fls 16;

2. A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Meio Ambiente, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Registre-se em planilha eletrônica. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Água Preta/PE, 19 de outubro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de justiça

Autos nº 2015/2028387
Doc Nº 7447933

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, em exercício cumulativo nesta comarca, que esta subscreve, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº autos 2015/2028387, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Bom Jardim, que trata de supostas irregularidades no pagamento de diárias ao Prefeito do Município de Machados, exercício de 2013 a 2014.

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, expirado o prazo para conclusão do PP, verifica-se a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações pertinentes;

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público;

Envie-se, ainda, cópia desta portaria ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPS, para ciência e arquivamento no banco de dados, mediante meio eletrônico;

Fica nomeado a servidora Regicleide Diógenes da Silva, Assistente Ministerial, matrícula nº 188.780-7, como secretária escrevente.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Bom Jardim, 25 de outubro de 2016.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

RECOMENDAÇÃO nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social, de Defesa da Cidadania (Defesa dos Direitos à Saúde, Idoso, Educação e cidadania subsidiária), no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e artigos 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, nesta data, 24 de outubro de 2016, esta Promotoria de Justiça, ao deixar de realizar audiência extrajudicial previamente designada no procedimento preparatório n. 16/2016, envolvendo suposta negligência a pessoa idosa, por ausência do CREAS bem como das diligências a ele solicitadas, tomou conhecimento de que o referido órgão haveria sido extinto, inclusive com a transferência de parte dos servidores e demissão/rescisão contratual de outros, conforme certidão ministerial incurso no referido procedimento;

CONSIDERANDO que, se comprovados, os fatos se constituem em grave violação ao art. 73, V, da Lei 9.504/97, que, dentre outras hipóteses, veda a demissão sem justa causa de servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

CONSIDERANDO que, mesmo que se vislumbre e se constate a necessidade de cortar gastos, não se pode fazer isso em detrimento de serviços essenciais, tais como assistência social – principalmente no atendimento de direitos violados, saúde, educação, segurança, limpeza pública, etc, acarretando a interrupção ou deformação de tais serviços públicos, havendo outros mecanismos de redução de despesas;

CONSIDERANDO, inobstante a indefinição quanto ao resultado do pleito municipal no tocante ao cargo de Prefeito, em que o candidato que obteve a maioria de votos encontra-se com o registro indeferido e *sub judice*, em grau recursal, não podendo, por hora, se falar em transição administrativa, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 260/2014, tal fato não o desobriga das vedações legais e obrigações inerentes ao fim do mandato que se dará em 31 de dezembro do ano em curso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "*caput*" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e, especialmente, o art. 73, § 7º, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que a dispensa em massa desses servidores, ameaça causar um colapso na prestação dos serviços de saúde, transporte escolar, assistência social e no funcionamento dos projetos de educação, o que pode vir a causar sérios prejuízos a toda população, sobretudo aos pacientes que necessitarem de atendimento médico, transporte hospitalar e aos estudantes que poderão ser privados de ter acesso à escola, pela falta de transporte e pela falta de professores, neste final de ano letivo. Assim, como aos usuários da assistência social municipal;

CONSIDERANDO que não se pode admitir o esvaziamento dos serviços prestados nas áreas de assistência social, educação e saúde. Não sendo possível a dispensa, imotivada, dos serviços dos profissionais de saúde já referidos e a desorganização dos serviços de transporte escolar e de execução dos programas de educação, com a dispensa de servidores. Destacando-se o fato de que ainda se encontram em vigor os Contratos de Prestação de Serviço celebrados entre o Município e tais servidores, e isso afetaria negativamente a Administração Municipal e, sobretudo, impossibilitaria a adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os recursos para fazer face às despesas com os serviços públicos de saúde, assistência social e educação/transporte escolar são geridos pelas Secretarias Municipais respectivas, que são órgãos gestores responsáveis pela correta aplicação dos mesmos, estando seus titulares passíveis também de responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo, caso verificada sua inadequada aplicação;

CONSIDERANDO que o não oferecimento dos serviços de saúde, assistência social e de transporte escolar, por ato comissivo ou por omissão do Excelentíssimo Prefeito deste Município ou dos seus Secretários, pode se configurar como ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

do Município de Belo Jardim/PE, JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ e a Secretária de Ação Social, SORELLE MARLA, esta, quanto às obrigações atinentes a sua Pasta:

Que restabeleça, imediatamente, os serviços do CREAS mantendo os servidores nele lotados, bem como a estrutura material e logística anteriormente dispensada, acrescentando, outrossim, a disponibilização contínua e ininterrupta de veículo automotivo para as diligências do órgão, que, segundo informações doravante prestadas a esta Promotoria de Justiça, não dispunha de veículos para, sequer cumprir as requisições deste órgão ministerial;

Que não permita a interrupção dos serviços públicos essenciais, tais quais: saúde, educação, transporte escolar, ambulâncias, TFD, assistência social (CREAS e CRAS) e fornecimento de água. Caso já estejam paralisados ou funcionado de forma precária, em razão do afastamento dos servidores, que restabeleça imediatamente a regularidade destes serviços no Município de Belo Jardim/PE, para que estes não venham a sofrer suspensão de continuidade; Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas: b.1) Atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito; b.2) Na hipótese em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no artigo 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

A manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

c.1) garantir a normalidade de todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; manutenção de quadro de servidores; guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem como o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

c.2) manter, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

c.3) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; Abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

Funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); Manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

f.1) De todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

f.2) De todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

f.3) Das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas;

f.4) Da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

Abstenção da prática de atos que consubstanciam discriminação fundada em motivos políticos, incluindo o afastamento injustificado, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos servidores (art. 5º, VIII, CF/88).

FIXAR o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Excelentíssimo Prefeito deste Município, comunique as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

REQUISITAR que encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, a lista completa de todos os servidores que foram exoneração, afastados, tiveram os contratos rescindidos ou demitidos, desde o dia 01.10.2016 até a data da envio das informações, indicando cargo e razão da dispensa, acompanhada de cópia do ato. Bem como que medidas foram adotadas para impedir a solução de continuidade do serviço público respectivo. Devendo, ainda, informar o planejamento do município em relação aos serviços públicos essenciais, notadamente saúde, educação, TFD, transporte escolar, assistência social (notadamente CRAS e CREAS) e fornecimento de água e eventual pretensão de novas exonerações, afastamentos ou rescisões de contratos. Por fim, que informe, se for o caso, se houve o cumprimento no artigo 169, § 3º, da Constituição da República, informando onde se deu a redução dos gastos com pessoal;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Sendo interpretado como indicativo de dolo na prática das condutas, no descumprimento dos seus termos e violação dos princípios da Administração Pública.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, para conhecimento, bem como se

proceda ao registro eletrônico no Sistema ARQUIMEDES, com cópia para o CAOP respectivo e Secretaria Geral para publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Belo Jardim/PE, 24 de Outubro de 2016.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015 (Portaria de Aditamento)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que a presente subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim -PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 03/2015 que tem como objeto apurar a situação do serviço de atenção básica à saúde do Município de Belo Jardim, em decorrência da escolha do projeto pela 4ª Circunscrição Ministerial dentre os disponibilizados no Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 4ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 25.07.2016, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que razões de economia procedimental levam ao aproveitamento dos atos já praticados no Inquérito Civil n. 03/2015, devendo apenas ser alterado o seu objeto, especializando-o, por intermédio da devida portaria de aditamento, conforme previsão do § 4º do art. 3º da Resolução n. 01/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, sejam garantidos os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 8ª Circunscrição, elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que a **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** no município de Belo Jardim prevê a dispensação de medicamentos pela Farmácia Básica do município constituída por uma relação com 104 (cento e quatro) itens (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME);

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se a lista de medicamentos disponibilizados pelo Município se afigura compatível com o perfil e necessidades da população local; se ditos medicamentos têm sido fornecidos de forma regular e contínua, bem como se existe fluxo definido para dispensação de medicamentos não contidos na mencionada lista, porem elencados nos anexos da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, sempre que prescritos por médico do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE ADITAR a PORTARIA DO presente **INQUÉRITO CIVIL**, para, dentro do objeto inicial (fiscalização da atenção básica à saúde) investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Farmacêutica, no âmbito do Município de Belo Jardim, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de adotar as medidas que e façam necessárias, a fim de que tais serviços sejam prestados de forma regular e adequada, inclusive procedendo, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à Secretária Municipal de Saúde do Município de Belo Jardim as seguintes informações, que deverão se respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

Encaminhamento da REMUME atualizada até a presente data, com destaque aos medicamentos dispensados na atenção básica, informando a forma dessa dispensação (fluxo), informando, inclusive, se todos os medicamentos constantes da referida lista se encontram disponíveis para a população, indicando, em caso negativo quais os motivos e quais as medidas adotadas para saneamento de tal irregularidade;

Encaminhamento do Plano Municipal de Saúde, que deverá conter necessariamente o estudo do perfil epidemiológico no município; Prestar informações sobre a forma de dispensação (fluxo) adotada para aquisição de medicamentos que não são regularmente adquiridos pelo Município, mas que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13).

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Belo Jardim-PE, 24 de outubro de 2016.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº_04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 4ª Circunscrição de Arcoverde deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 4ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 25 de julho de 2016, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a dos serviços da Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2.488, de 21/10/2011, instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, classificando a Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é constituída pelos serviços de primeiro contato do paciente com o sistema de saúde, de fácil acesso e direcionados a atender e resolver as afecções e problemas de saúde mais comuns de uma população;

CONSIDERANDO que a Estratégia de Saúde da Família - ESF caracteriza-se pela existência de equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo ser acrescentado a esta composição cirurgião dentista e auxiliar ou técnico de saúde bucal (Equipe de Saúde Bucal – ESB);

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 2.488/11 estabeleceu como item necessário à estratégia Saúde da Família que "*cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição*", recomendando-se também que "*o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe*";

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, a organização, a execução e a gerência dos serviços e ações de atenção básica, observados os princípios legais em seu território;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 4ª Circunscrição, elaborado pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o município de Belo Jardim possui apenas 11 (onze) Unidades de Saúde da Família, quando deveria ter ao menos 19 (dezenove) USFs, de tal sorte que atualmente a ESF tem cobertura de apenas 56,71 % (cinquenta e seis vírgula setenta e um por cento) da População (se for o caso);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se verificar se todas as equipes da ESF estão completas e atendem à população de forma regular;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento da Estratégia de Saúde da Família, no Município de Belo Jardim, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública. **REQUISITANDO** à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. qual

o percentual de cobertura atual da Estratégia de Saúde da Família, neste Município, número de habitantes por equipe, indicando, em caso de cobertura menor que 100% (cem por cento), quais as medidas adotadas para saneamento do problema; 2. quais os profissionais que integram as Equipes de Saúde da Família deste Município (de forma detalhada, por unidade), indicando se todas dispõem, todos os dias úteis, de, no mínimo, 01 médico, 01 enfermeiro, 01 auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários (informando o respectivo número, indicando qual o horário de funcionamento de cada unidade e quais medidas adotadas, em caso de haver equipes incompletas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 24 de outubro de 2016.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº_05/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 4ª Circunscrição de Arcoverde deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 4ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 25.07.2016, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Obstétrica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 4ª Circunscrição, elaborado pela equipe do CAOP Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o município de Belo Jardim possui 19 (dezenove) leitos para assistência a partos de baixa complexidade;

CONSIDERANDO que ao município de Belo Jardim acorrem inúmeras gestantes de municípios limítrofes para realização de partos e que, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (promoção do direito à Saúde) de Caruaru – PE já estão os municípios que compõem a 4ª GERES se reunindo para pactuarem e nuclearem a realização de partos;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de bruços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida; proceder ao clampamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento

teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto e à pactuação firmada pelos Municípios da 4 Circunscrição, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pós-natal;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Belo Jardim, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO**:

a) à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. o percentual de gestantes realizando, no mínimo, 07 (sete) consultas no pré-natal e quais os exames disponibilizados para as gestantes deste Município; 2. o percentual de gestantes captadas até a 12ª (décima segunda) semana de gestação; 3. se é garantido à gestante o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante o parto; 4. se são disponibilizados os testes do pezinho, da orelhinha e do olhinho para os recém-nascidos, indicando quais as unidades responsáveis pela realização de tais exames e respectivos horários de atendimento; 5. o encaminhamento do plano de ação municipal da Rede Cegonha;

b) à 4ª GERES para que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Município de Belo Jardim, no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas;

à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru para que informe sobre as tratativas atinentes à pactuação, no âmbito da 4ª GERES, para nuclear a realização de partos, e como se insere o município de Belo Jardim, no referido contexto, enviando cópias das atas de reuniões e demais documentos que possam subsidiar a matéria;

d) Junte-se o relatório técnico da 4ª Circunscrição do CAOP-SAÚDE

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 24 de outubro de 2016.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 4ª Circunscrição de Arcoverde deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 4ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 25.07.2016, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a dos serviços de atendimento de urgência/emergência;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MMS nº 1.600, de 07.07.2011, reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no SUS, cuja organização tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que de forma transversal a todos os componentes devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso, conforme consta do Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), indo seus componentes da Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde à Atenção Domiciliar, passando pela atenção pré-hospitalar em diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o regulamento técnico da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, instituído pela Portaria MS/GM nº 2048, de 05.12.2002, estabelece em seu anexo a estruturação dessa rede, segundo atribuições que variam de acordo com a complexidade dos procedimentos realizados nos Municípios;

CONSIDERANDO que todo município deve contar com estruturas que realizem a atenção básica (unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família), de forma a se responsabilizar pelo acolhimento dos pacientes com quadros agudos de menor complexidade;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no âmbito do Estado de Pernambuco já foi pactuada pelos municípios, conforme definido na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011.

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as condições de funcionamento dos serviços de atenção a urgência e emergência no Município de Belo Jardim, a fim de adotar das medidas que se façam necessárias para a adequada e regular prestação de tais serviços, procedendo, inclusive, se necessário, ao posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à 4ª Gerência Regional de Saúde (GERES) as seguintes informações, que deverão se respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

Informar o fluxo da assistência às urgências/emergências no Município de Belo Jardim sob a sua gerência; Informar o andamento da implantação da RUE, conforme disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011;

Informar se o Município de vem cumprindo, a contento, com as obrigações pactuadas e, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Junte-se o relatório técnico da 4ª Circunscrição do CAOP-SAÚDE. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial. Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 24 de outubro de 2016.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O **FÓRUM ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO-FOCCO (PE)**, através do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, juntamente com o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, por intermédio dos representantes ao final indicados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pelas Leis Complementares e Ordinárias:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos dos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência da prestação de contas, por parte do Prefeito, acarretará consequências penais (Dec-Lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que é garantida pela Lei Complementar Estadual Nº 260, de 6 de janeiro de 2014, a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e graves financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destituição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios agravos a serem suportados pelo cidadão; **CONSIDERANDO**, por fim, a existência de esforços do Ministérios Público do Estado de Pernambuco, do Ministérios Público de Contas, do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, entre outros órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais,

especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de apoio aos gestores municipais, publicou o Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal, instituído pela Resolução TCE-PE 27/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE em 11 de agosto de 2016;

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao EXMO. Sr. Prefeito do Município de Verdejante que:

a) apresente ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016;

b) providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios cujo prazo de apresentação vença após o dia 31 de dezembro de 2016;

c) por cautela, para segurança desse gestor, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

d) apresente, quando requeridas ou houver obrigação legal, à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre dívidas e receitas do Município, sobre a situação das licitações, dos contratos e obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do Município (seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados) e dos prédios e bens públicos municipais;

e) mantenha a alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do tribunal de Contas de Pernambuco, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

f) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens , arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

g) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, incluindo a revisão de remuneração;

h) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

i) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

j) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

k) abstenha-se de praticar atos de ingerência sobre empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços terceirizados (asseio, conservação, limpeza, vigilância, etc), como imiscuir-se nas atribuições próprias do empregador, com vistas a praticar atos discriminatórios por motivos políticos, como a dispensa abusiva;

l) observe, ainda, as orientações contidas no Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal, instituído pela Resolução TCE-PE 27/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE em 11 de agosto de 2016.

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação dos órgãos signatários, na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, bem ainda com a formulação de representação pelo Ministério Público de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Resolve, ainda, **DETERMINAR** à Secretaria da Promotoria de Justiça de Verdejante: 1 - o encaminhamento da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Prefeito de Verdejante, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; 2 - proceda-se ao registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Verdejante, 24 de Outubro de 2016.

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotora de Justiça da Comarca de Verdejante

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional da República do Ministério Público Federal

CLAUDIO HENRIQUE CAVANCANTE MACHADO DIAS
Procurador da República do Ministério Público Federal

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral do Ministério Público do Estado

JOSÉ LAÍZIO PINTO JÚNIOR
Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
Procuradora Geral em exercício do Ministério Público de Contas de Pernambuco

MARCOS COELHO LORETO
Presidente em exercício do TCE de Pernambuco

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA
PORTARIA Nº 09/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu órgão de execução abaixo assiando, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato formulada pelo Vereador Santiago Justino Duarte, dando conta de que a prestação de contas da Prefeitura de Ibirajuba, atinente ao exercício de 2015, aponta que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias (patronal e servidor) devidas ao fundo municipal de previdência do município de Ibirajuba;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a Carta Magna de 1988 estabelece que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do seu art. 40;

CONSIDERANDO ainda que as contribuições patronais também devem ser repassadas ao Fundo Previdenciário;

CONSIDERANDO que as irregularidades, se comprovadas, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fim de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça, a regularidade do Fundo Previdenciário do Município de Ibirajuba, e eventualmente subsidiar a adoção das medidas cabíveis.

NOMEAR a servidora Andréa Bezerra de Melo para funcionar como Secretária-Escritora, matrícula nº 188.776-9;

DETERMINO desde logo:

1 - seja oficiado o FUNPREIBI para que forneça, no prazo de dez dias:

- resumo da base de cálculo e metodologia adotada, alíquota utilizada e data dos efetivos recolhimentos ao FUNPREIBI dos valores devidos das contribuições dos servidores e patronal, tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal ou outra entidade que esteja obrigada a apresentar contribuição, no exercício de 2015;

- notas de empenho, cópia dos cheques e/ou comprovantes de depósitos bancários que comprovem os recolhimentos citados no item acima;

- resumo da folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS para a comprovação da base de cálculo (mês a mês - exercício 2015);

- extrato da conta do FUNPREIBI, relativo ao exercício de 2015.
2 - seja remetida a documentação supra ao analista ministerial, para parecer, com análise conjunta da prestação de contas da Prefeitura de Ibirajuba, do Fundo Municipal de Saúde de Ibirajuba, e do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirajuba, constante no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público. Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de ciência, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ibirajuba, 21 de outubro de 2016.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

Ref. Notícia de Fato 2016/2343835

PORTARIA Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (Auto MPPE: 2016/2343835), instaurada em razão do Processo T.C nº 1050076-5, referente à prestação de contas do Prefeito da Serrita, no exercício de 2009, encaminhada pelo Ministério Público de Contas primeiramente ao MPF e, em face do declínio de atribuição deste órgão, foram os autos enviados a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, II, da RES-CSMP nº 001/2012 autoriza o promotor de justiça instaurar inquérito civil, este *Parquet* à luz dos elementos informativos carreado no bojo dos autos, o faz com fulcro no dispositivo retromencionado;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

Autuação do Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhamento da cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunicação sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/PPS;

4)Extraia-se cópia dos presentes autos com a finalidade de encaminhar à Assessoria Criminal do PGJ, porquanto, em tese, há notícia de crime;

Cumpra-se.

Serrita/PE, 25 de outubro de 2016.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA

RECOMENDAÇÃO nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO a denúncia de existência de crianças e adolescentes trabalhando na área interna e externa do Cemitério de São José, situado no bairro de Arthur Lundgren II, Paulista/PE; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que, conforme art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; **CONSIDERANDO** ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos moldes do art. 4º do E.C.A.; **CONSIDERANDO** que **nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do E.C.A.);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6º, XXXIII da Constituição Federal c/c art. 403 da Consolidação das Leis Trabalhistas, é **proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz**, a partir dos quatorze anos, e **o trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola**;

CONSIDERANDO ainda a proximidade do dia de finados, dia em que os cemitérios recebem maior fluxo de visitantes em suas instalações;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao Prefeito e ao Secretário de Serviços Públicos do Município do Paulista/PE que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- adotem **TODAS** as medidas necessárias a:

a) impedir que crianças e adolescentes exerçam atividade de limpeza de jazigo, pintura de túmulos e trabalhem como flanelinhas no estacionamento do Cemitério São José;

b) Cadastrar e fiscalizar as pessoas que exercerem tais funções no interior e na área do estacionamento, a fim de evitar que crianças e adolescentes venham a prestar tais serviços de forma ilegal;

c) Comunicar ao Conselho Tutelar imediatamente, quando for constatado a presença de criança e/ou adolescente mesmo que acompanhadas dos pais ou responsáveis, exercendo tais atividades, possibilitando a adoção das medidas pertinentes;

2 – Aos Conselhos Tutelares

2.1 – que intensifique as fiscalizações nesta semana que antecede o dia de finados até o dia 02/11, a fim de identificar quanto a existência de crianças e adolescentes exercendo atividades de limpeza e pintura de túmulos e/ou jazigos, bem como de flanelinha no Cemitério São José, neste município.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares deste município, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 24 de outubro de 2016.

MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 73/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto nº 2016/2252862)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 26/2016 (auto nº 2016/2252862), instaurado a partir de notícia de fato apresentada por professores da rede municipal de ensino de Garanhuns em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, com o fim de apurar a falta de materiais básicos, como papel, cola, bebedouro, entre outros, nas escolas da rede municipal de ensino; - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP

nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE CONVERTER** o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certificando-se nos autos; 4) diligencie-se nas escolas da rede municipal de ensino para averiguar se as escolas voltaram a receber os materiais necessários ao regular desenvolvimentos das atividades escolares; 5) aguarde-se resposta às notificações expedidas, após volte-nos conclusos.

Garanhuns, 18 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA

Nº Auto:

Nº Documento:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2016

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE E SIND SAÚDE - SINDICATO DOS SERVIDORES EM SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça **Dra. Janine Brandão Morais** (doravante denominado **COMPROMITENTE**), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, Art. 26, incisos I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos, I,II e IV, c/c Art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei n. 7.437/85, Art. 5, parágrafo 6 – e o Município de **Vicência** representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO TADEU GUEDES ESTELITA**, (doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**), acompanhado do advogado Dr. **Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura**, OAB/PE 35604 e do Ilmo. Sr. **Elias Vicente da Silva**, Secretário de Saúde do Município de **Vicência, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta**, assumindo sob as penas da lei e de multa as obrigações abaixo especificadas por meio desta, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias chegadas a esta Promotoria de Justiça, pela **SIND SAÚDE** de que o gestor municipal deste município deixou de pagar os vencimentos de alguns servidores efetivos da Secretaria de Saúde referentes ao exercício de 2016 (desde abril), prejudicando a normalidade dos trabalhos desenvolvidos na Unidade Mista Naides Ramos Maranhão;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da Constituição da República e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no Art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e graves financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município,inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal , Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que **se ficar configurado restos a pagar para a próxima gestão sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme Art. 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tanta condutas, há indicativo de prática de ato de improbidade administrativa e/ou da existência de crime contra o patrimônio público**;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Os salários atrasados compreendem os meses de abril a setembro do ano de 2016 em relação aos servidores contratados da Unidade Mista Naides Ramos Maranhão, considerando que não há atraso superior a um mês dos servidores efetivos.

§ 1.º Todos os salários dos servidores efetivos e eventualmente contratados serão pagos até o dia 30/12/2016, a exceção do salário de dezembro de2016, que será empenhado em dezembro de 2016 e pago em janeiro de 2017.

§ 2.º. O 13.º salário de todos os servidores efetivos e eventualmente contratados serão pagos até o dia 20/12/2016.

§ 3.º. As férias serão pagas quando do pagamento do mês em que foram concedidas.

CLÁUSULA 2ª: os salários atrasados serão pagos da seguinte forma, conforme tabela às fls. 07:

I – os meses de abril e maio serão pagos até 10/11/2016 (R\$ 27.775,51);

II – os meses de junho e julho serão pagos até 10/12/2016 (R\$ 26.005,86);

III – os meses de agosto e setembro serão pagos até 30/12/2016 (R\$ 24.157,44);

CLÁUSULA 3ª: Com o cumprimento do presente termo de acordo, será dado total e irrestrita quitação dos saldos de restos a pagar decorrentes de salários oriundos da gestão anterior.

CLÁUSULA 4ª: O pagamento dos salários atrasados referentes ao ano de 2016, não prejudicará o pagamento normal dos meses trabalhados em 2016 e subseqüentes, inclusive 13.º salário e férias dos servidores contratados (se existirem) e dos servidores efetivos.

CLÁUSULA 5ª: O pagamento das parcelas ora pactuadas será efetuado mediante folha complementar ou congênera, priorizando-se as servidores que recebem um salário mínimo.

CLÁUSULA 6ª: Obriga-se, o compromissário, até o dia **10 dias após a quitação de cada parcela encaminhar a PJ de Vicência/ PE o resumo da folha de pagamento, comprovando a quitação da respectiva parcela, prazo dentro do qual deve se dar ciência ao Ministério Público de qualquer situação adversa.**

CLÁUSULA 7ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada à compromissária multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais, que será revertido ao Fundo previsto no Art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – Fica estabelecido do foro a Comarca de **Vicência** para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA 9ª - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 10ª: O Representante Legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior. O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vicência, 20 de outubro de 2016.

Janine Brandão Morais
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Paulo Tadeu Guedes Estelita
Prefeito do Município de Vicência

Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura
Advogado OAB/PE 35604

Elias Vicente da Silva
Secretário de Saúde do Município de Vicência

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 24.10.2016:

Número protocolo: 77051/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: 24/10/2016

Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS

Despacho: Conforme a RES-PGJ nº 005/2004, defiro o pedido de alteração de auxílio-transporte, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 24 de outubro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas